



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N° 1.697/2021

(De 06 de fevereiro de 2021)

“Dispõe sobre a criação da Ruas de Lazer em Dourado.”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Projeto “Ruas de Lazer” no município de Dourado/SP, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção de lazer e da prática de esportes.

Artigo 2º. Ficará a cargo da Diretoria Municipal de Esportes a Coordenação geral do Projeto “Ruas de Lazer”, cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

Artigo 3º. O Projeto “Ruas de Lazer” será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão **“RUAS DE LAZER”** e o horário de funcionamento do projeto será das 9h da manhã, às 17h da tarde, não mais que isso.

§ 3º Para fins desta Lei, incumbe à Diretoria Municipal de Esportes protocolar requerimento junto à **Polícia Militar**, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

Artigo 4º. Os interessados na utilização de uma rua ou de um quarteirão para área de lazer, conforme o estabelecimento nesta Lei, deverão protocolar na Diretoria Municipal de Esportes, com a **necessária antecipação**, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da área.

§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc, que possam causar danos à integridade física das pessoas.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 06 de fevereiro de 2021.



GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal